

Projeto de Lei nº. 152/15

AO EXPEDIENTE

Em: 18 AGO 2015

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Legislativa

19 AGO 2015

Protocolo:

178/15

Processo:

178/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

19 AGO 2015

1ª Secretária

MENSAGEM N. 164 , DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 456.568,43, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE."

O referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, até o montante de R\$ 456.568,43 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício n. 174/2015-GAB/DPE, de 22 de junho de 2015, conforme documentações que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

18 AGO 2015

Leissiane

Servidora (de registro)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 456.568,43, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 456.568,43 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE			456.568,43
30.001.03.122.2043.1095	REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL	3390	3240	456.568,43
TOTAL				R\$ 456.568,43

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		456.568,43
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	S		456.568,43
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	S		456.568,43
16001301	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	A	3240	456.568,43
TOTAL				R\$ 456.568,43